



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL**

DIREITO DAS SUCESSÕES

Disciplina: DCV0412 - Direito das Sucessões

Docente: Professor Associado Otavio Luiz Rodrigues Jr.

**NOTA DE AULA N. 3
VOCAÇÃO HEREDITÁRIA**

1. Vocação hereditária
2. Capacidade sucessória
3. Limitação da regra do art. 1.798
4. Capacidade sucessória do nascituro
 - 4.1. Embrião não implantado
5. Prole eventual (“ainda não concebidos”)
 - 5.1. E os netos?
 - 5.2. E os filhos adotivos?
6. Pessoas jurídicas
7. A figura do Curador
 - 7.1. Prazo máximo de espera pela concepção
 - 7.2. Exceções implícitas ao art. 1800, parágrafo quarto
8. Pessoas que não podem ser designadas como herdeiros nem legatários
 - 8.1. Efeitos da não observância do art. 1801
 - 8.2. Incapacidade sucessória ou ausência de legitimação?
 - 8.3. Interpretação restritiva
 - 8.4. E se uma das pessoas mencionadas no art. 1.802 for herdeira legítima?
 - 8.5. Testemunhas do testamento
 - 8.6. Aquele que escreveu a rogo.
 - 8.7. Concubino de pessoa casada. União estável.
 - 8.8. Oficial do ato (inciso IV)
9. Simulação e art. 1.802.
 - 9.1. Quem se presume interposta pessoa?
 - 9.2. Natureza do rol do parágrafo único
 - 9.3. Dispensa de prova em caso de interposta pessoa
 - 9.4. Legitimidade do filho do testador e do concubino. Súmula STF 447
